



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 24 de agosto de 2021

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9763/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 31/08/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, E AQUISIÇÃO DE MODEM 4G USB"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pelo senhor **TIM S.A.**:

PERGUNTAS:

"QUESTIONAMENTO 01:

Sobre o item abaixo:

11.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de MENOR VALOR POR ITEM, para o objeto deste certame.

Nossa solicitação: Entendemos que não será obrigatório apresentar proposta para mais de um item, sendo facultativo o licitante decidir se participará dos itens 1 e 3 (ampla concorrência) ou somente em um item.

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02:

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – Para o item 01 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, sendo que o mesmo se dará até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

21.1.1 – Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

21.1.2 – Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

21.2 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.3 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado pro rata die.

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edi-tal

Está correto o nosso entendimento?



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre o item abaixo:

Serviço de Gestão de dados via Web

Nossa solicitação: Solicitamos que seja excluído o sistema de gestão de dados do serviço, pois os pacotes de internet em nenhum momento serão bloqueados, apenas será reduzido a velocidade após o atingimento da franquia. Ressalto que para realizar a gestão de dados, é necessário realizar a instalação do aplicativo no smartphone e/ou tablet, porém nesse caso trata-se de modem, onde não será possível instalar uma aplicação de software. Diante dessa situação, existirá uma despesa mensal para o serviço, porém sem motivos para ocorrer um gerenciamento de dados, já que a internet é ilimitada, ocorrendo apenas a redução da velocidade após o atingir o limite da franquia, e deixamos ciente que a fatura que é enviada mensalmente ao cliente, consta a relação dos chips habilitados/ativados com o consumo de dados.

Nossa solicitação será acatada?

Ainda nesse tema, caso não seja excluído, solicitamos que seja permitido a nossa participação no certame da seguinte forma: Oferecendo 40GB em vez de 15GB e sem o serviço de gestão de dados, ou seja, forneceremos quase 3x mais para cada usuário.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

Sobre o item abaixo:

h) A CONTRATADA deverá possuir uma área de cobertura em pelo menos 80% dos Municípios da Baixada Santista;

i) Em locais que ocasionalmente exista oscilação do sinal de tecnologia 4G ou, eventualmente ela não estiver disponível, o sistema automaticamente deverá identificar e disponibilizar o tipo de comunicação de dados disponível na região.

Nossa solicitação: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação.

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre o item abaixo:

QUESTIONAMENTO 01

4. Do Credenciamento na Sessão do Pregão

4.5. O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do ANEXO VI) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo

A procuração por instrumento público é aquela lavrada por tabelião público em seu livro de notas, por escritura pública, da qual se fornece certidão dotada de fé pública, de que tudo aquilo que está escrito reflete exatamente a vontade das partes. Logo, por ser dotada de fé pública não se faz necessário o reconhecimento de firma em instrumento público de procuração.

Ademais, tendo em vista que a Procuração via instrumento público, possui a autenticação com selo digital (fiscalização eletrônica) não existe a necessidade de a mesma ser autenticada fisicamente, tendo em vista que poderá ter a veracidade da autenticação digital realizada através de consulta pública do selo digital do ato no site da Corregedoria Geral de Justiça (<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>)

Sendo assim, entendemos que a procuração por instrumento público apresentada pelo representante da empresa por ocasião do credenciamento não precisa ter firma reconhecida, bem como apresentação da cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima; somente sendo necessária a apresentação da cópia do contrato ou estatuto social da licitante, nos casos de procuração por instrumento particular.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:

Ítem 7.1.1 – Habilitação Jurídica

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

9. Disposições Gerais sobre Documentos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está pre-vista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões e publicações no Diário oficial que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Diretor de Departamento de Tecnologia e o senhor Diretor da Divisão de Compras e Contratação de Serviços, da Secretaria de Educação, e pelo senhor Pregoeiro, da Secretaria de Administração, foi informado que:

"QUESTIONAMENTO 01:

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02:

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 03:

Não será acatada, a empresa deverá atender as exigências do edital.

QUESTIONAMENTO 04:

Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05:

Em relação ao reconhecimento de firma não há necessidade ser realizada, de acordo com o item 4, subitem 4.5, "a" e modelo no Anexo VI, ambos do Edital. No tocante a autenticidade



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

do contrato ou estatuto social poderá ser feita na forma física e/ou digital, nesta última se for através de cartório digital deverá estar acompanhada da certidão expedida pelo cartório que reconhece a autenticidade dos selos digitais, se for realizada pela jucerja que venha acompanhada da validação via CERP ou Selo, validação QRCODE ou validador binário. Por fim se for por chancela através do TJRJ, que este venha acompanhada da certidão do selo eletrônico de fiscalização, do selo físico de fiscalização ou do selo digital de fiscalização (dependendo do formato do selo).

A apresentação do contrato ou estatuto social para que o Pregoeiro que irá conduzir a Sessão Pública verifique que o outorgante da procuração pública e/ou particular, ou instrumento de credenciamento tem poderes de administrador da sociedade para outorgar a respectiva procuração, bem como verificar se no documento consta ramo do objeto pertinente ao objeto da licitação de acordo com as condições de participação no item 3, subitem 3.1. do Edital.

QUESTIONAMENTO 06:

No tocante a autenticidade do contrato ou estatuto social poderá ser feita na forma física e/ou digital, nesta última se for através de cartório digital deverá estar acompanhada da certidão expedida pelo cartório que reconhece a autenticidade dos selos digitais, se for realizada pela jucerja que venha acompanhada da validação via CERP ou Selo, validação QRCODE ou validador binário. Por fim se for por chancela através do TJRJ, que este venha acompanhada da certidão do selo eletrônico de fiscalização, do selo físico de fiscalização ou do selo digital de fiscalização (dependendo do formato do selo).

Em relação a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o Certificado Digital e-CNPJ para empresas é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa. Com o e-CNPJ é possível assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita, acessar ao programa Conectividade Social, emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), e demais serviços.

O Certificado Digital e-CPF para Pessoa Física é a Identidade Digital da Pessoa Física no meio eletrônico. Pode ser utilizado para assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita Federal do Brasil (RFB) e dar andamento aos serviços oferecidos pelos governos estadual e federal, acessar o eSocial e o Conectividade Social, enviar a Declaração do Imposto de Renda com muito mais facilidade, e demais serviços.

Respondendo o esclarecimento, a assinatura digital para ser aceita, deverá estar em nome da pessoa física (e-CPF), administrador da sociedade de acordo com o contrato social, ou caso esteja em nome da pessoa jurídica (e-CNPJ) que seja acompanhado da identificação do administrador da sociedade de acordo com o contrato social e cadastrado no órgão onde se adquiriu a respectiva assinatura na forma digital.

QUESTIONAMENTO 07:

A autenticidade do contrato ou estatuto social poderá ser feita na forma física e/ou digital, nesta última se for através de cartório digital deverá estar acompanhada da certidão expedida pelo cartório que reconhece a autenticidade dos selos digitais, se for realizada pela jucerja que venha acompanhada da validação via CERP ou Selo, validação QRCODE ou validador binário. Por fim se for por chancela através do TJRJ, que este venha acompanhada da certidão do selo eletrônico de fiscalização, do selo físico de fiscalização ou do selo digital de fiscalização (dependendo do formato do selo)."

Atenciosamente,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO